


**ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DO CORPO DOS BOMBEIROS (193)
E PRESERVAÇÃO DE VESTÍGIOS NA CENA DO CRIME, NA PERSPECTIVA DA
CADEIA DE CUSTÓDIA**


**FIRE FIGHTERS' MOBILE PRE-HOSPITAL CARE (193) AND PRESERVATION
OF EVIDENCE AT THE CRIME SCENE FROM A CHAIN-OF-CUSTODY
PERSPECTIVE**


Recebido em: 09/07/2023


Reenviado em: 23/09/2023

Aceito em: 29/09/2023

Adriana Conrado de Almeida¹ 
Universidade de Pernambuco

Marcus Vitor Diniz de Carvalho² 
Universidade de Pernambuco

Evelyne Pessoa Soriano³ 
Universidade de Pernambuco

Mauro Sérgio Conrado de Almeida⁴ 
Universidade de Pernambuco

Resumo: Este estudo objetiva analisar o conhecimento dos profissionais do atendimento pré-hospitalar móvel do corpo dos bombeiros no manejo dos vestígios na cena do crime, na perspectiva da cadeia de custódia. Este estudo foi realizado no Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, situado em Olinda, Pernambuco. Dos 202 militares dessa corporação, todos os 50 condutores, socorristas e médicos compuseram a amostra do estudo. Um questionário com quesitos de múltipla escolha foi aplicado aos profissionais, nos dias em que se encontravam de serviço. Os dados foram analisados por meio de frequências absolutas e percentuais e os testes de Qui-quadrado e Exato de Fisher foram utilizados para verificar associações entre categorias. A margem de erro utilizada foi de 5%. Observou-se que 54% (n=27) dos participantes afirmaram conhecer minimamente ou desconhecer a Lei Anticrime e 90% (n=45) não sabia o que é central de cadeia de custódia. A inexistência de protocolo específico para atendimento e preservação de vestígios foi referida por 80% (n=40) da amostra. Para 78% (n=39) dos profissionais, há a necessidade de aperfeiçoamento na questão da preservação de vestígios. Conclui-se que esses profissionais não estão capacitados para as etapas de preservação de vestígios, como dispõe a Lei 13.964/19. A ausência de protocolos e cursos de formação podem gerar inseguranças e condutas equivocadas por parte dos profissionais. É imperativo investir em processos de formação e educação permanente para que o agente público possa reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial.

Palavras-chave: Vestígios forenses; Cadeia de custódia; Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar.

¹ Docente do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. E-mail: adriana.almeida@upe.br

² Docente do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. E-mail: marcus.carvalho@upe.br

³ Docente do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. E-mail: evelyne.soriano@upe.br

⁴ Aluno do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. E-mail: mauro.conrado@upe.br

Abstract: This study aimed to analyze the knowledge of fire department mobile pre-hospital care professionals in the handling of traces at crime scenes, from the perspective of the chain of custody. This study was carried out at the Pernambuco Military Fire Brigade, located in Olinda, Pernambuco. Of the 202 military personnel in this corps, all 50 drivers, first responders, and medics made up the study sample. A questionnaire with multiple-choice questions was administered to the professionals on days when they were on duty. The data was analyzed using absolute and percentage frequencies and the Chi-square and Fisher's Exact tests were used to verify associations between categories. The margin of error used was 5%. It was found that 54% (n=27) of the participants said they had minimal or no knowledge of the Anti-Crime Law and 90% (n=45) did not know what a chain of custody center was. The lack of a specific protocol for attending to and preserving traces was mentioned by 80% (n=40) of the sample. For 78% (n=39) of the professionals, there is a need for further training in the preservation of traces. It can be concluded that these professionals are not trained in the stages of preserving traces, as set out in Law 13.964/19. The lack of protocols and training courses can lead to insecurity and misconduct on the part of professionals. It is imperative to invest in training and continuing education processes so that public agents can recognize an element as being of potential interest to produce expert evidence.

Keywords: Forensic Trace; Chain of Custody; Pre-Hospital Emergency Care.

INTRODUÇÃO

A violência e o trauma subsequente crescem exponencialmente na sociedade, tornando-se um problema social, emergindo a necessidade de os profissionais de saúde possuírem conhecimentos atualizados de suporte às boas práticas, principalmente na avaliação/assistência da vítima e na recolha/ preservação de vestígios forenses (PIRES, 2021).

A atitude do profissional frente ao socorro em um ambiente extra-hospitalar onde ocorre um crime é de fundamental importância, visto que todo aquele cenário é constituído por elementos que são imprescindíveis para manter a fidedignidade da cadeia de custódia, colaborando com a investigação criminal (CAMILO, 2017; SILVA, 2010).

Entende-se por cadeia de custódia uma sequência de procedimentos realizados com o objetivo de documentar e registrar a identificação, origem, controle, transferência, análise e o circunstancial descarte de provas (CAVALHEIRO; MACHADO, 2020). Ela permite que de forma cronológica todas as amostras encontradas na cena do crime (vestígios) sejam armazenadas e documentadas de maneira correta, propiciando que os indícios sejam preservados e possam ser utilizados para elucidação de delitos (NIELLA, 2017). No âmbito da Lei nº 13.964/2019, a cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte (BRASIL, 2019). O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial torna-se responsável por sua preservação (BRASIL, 2019; MOTA *et al.*, 2022).

De forma geral, o envolvimento dos profissionais na metodologia do rastreamento do vestígio utilizada para a produção de provas periciais tende a ser demasiadamente prejudicada, devido à ausência de percepção e cuidado dos mesmos para com os indícios, tornando-se, na

maioria das vezes, os responsáveis por consequências insatisfatórias e a escassez de conclusões científicas durante a investigação criminal (NIELLA, 2017). Assegurar a integridade da cena do crime para que os vestígios coletados possam proporcionar um direcionamento à investigação é determinante, uma vez que a cena do crime funciona como subsídio concreto para o esclarecimento do caso em fins jurídicos (CAMILO, 2017).

Nesse sentido, o Atendimento Pré Hospitalar (APH) móvel 193, realizado pelo Corpo de Bombeiros, possui um papel relevante na preservação de vestígios na perspectiva da cadeia de custódia, pois muitas vezes são esses os primeiros profissionais a atender ocorrências das quais pode haver um desdobramento de natureza criminal. Por esse motivo, o objetivo desta pesquisa foi analisar o conhecimento dos profissionais do atendimento pré-hospitalar móvel do Corpo de Bombeiros (193) frente ao manejo dos vestígios na cena de crime, na perspectiva dos cumprimentos dos preceitos da lei de cadeia de custódia.

METODOLOGIA

Os procedimentos para a realização desta pesquisa respeitaram as diretrizes e normas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pela Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, tendo sido aprovada pelo Comitê de Ética por meio do Parecer nº 5.079396 do Comitê de Ética e Pesquisa - HUOC/PROCAPE.

Tratou-se de um estudo transversal descritivo de caráter exploratório, realizado no Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco (193), situado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, no período de fevereiro a agosto de 2022.

A unidade do Corpo de Bombeiros estudada possuía 202 profissionais militares no período em que esta pesquisa foi realizada. Desses, 152 desempenhavam outras atribuições administrativas (a exemplo dos telefonistas da Central de Regulação 193) e 50 eram responsáveis pelos atendimentos em campo, aqui inclusos os condutores, socorristas e médicos, os quais compuseram a amostra da presente pesquisa.

Os participantes da pesquisa foram abordados nos seus respectivos dias de serviço e todos responderam ao questionário proposto, o qual continha 24 questões de múltipla escolha. O instrumento de coleta aplicado foi o utilizado no estudo de MOTA et al. (2022). As questões englobam dados sociodemográficos, categorias de profissões, tempo de trabalho, questões específicas sobre a temática da pesquisa, a lei anticrime, a cadeia de custódia, entre outras.

Os dados coletados foram inseridos em planilha no Excel Microsoft®, onde foram analisados descritivamente por meio de frequências absolutas e percentuais para as variáveis

categóricas. Os testes de Qui-quadrado e Exato de Fisher foram realizados no software IBM[®] SPSS na versão 25.2, a fim de serem verificadas associações entre categorias. A margem de erro utilizada na decisão dos testes estatísticos foi de 5%.

RESULTADOS

A tabela 1 se apresenta os resultados dos dados sociodemográficos dos profissionais que atuavam no Atendimento Pré Hospitalar (APH) móvel, no município de Olinda, Pernambuco, Brasil. Foi possível observar que a maioria era constituída por profissionais do sexo masculino, na faixa etária de 38 a 42 anos, com renda de 5 a 6 salários-mínimos, com patente de sargento com ensino superior, na função de socorrista, com tempo de profissão de 11 a 15 anos.

TABELA 1 - Distribuição dos dados sociodemográficos dos participantes da pesquisa. Olinda (PE), Brasil, 2022

Variável	n (%)
Sexo	
Masculino	42 (84,0)
Feminino	8 (16,0)
Faixa etária (anos)	
23 a 27	2 (4,0)
28 a 32	6 (12,0)
33 a 37	9 (18,0)
38 a 42	15 (30,0)
43 a 47	8 (16,0)
48 a 52	10 (20,0)
Renda salarial pessoal (salários-mínimos)	
3 a 4	13 (26,0)
5 a 6	26 (52,0)
7 a 8	4 (8,0)
9 a 10	6 (12,0)
Acima de 10	1 (2,0)
Nível de escolaridade	
Ensino médio	16 (32,0)
Ensino superior	21 (42,0)
Pós-graduação	13 (26,0)
Categoria profissional	
Major	3 (6,0)
Capitão	3 (6,0)
Tenente	5 (10,0)
Sargento	22 (44,0)
Cabo	15 (30,0)
Soldado	2 (4,0)
Função exercida	
Oficial de operações	11 (22,0)
Socorrista	27 (54,0)

Motorista	10 (20,0)
Motociclista (Moto-resgate)	2 (4,0)
Tempo de exercício na profissão (em anos)	
1 a 4	7 (14,0)
5 a 10	2 (4,0)
11 a 15	26 (52,0)
16 a 20	3 (6,0)
21 a 25	3 (6,0)
26 a 30	9 (18,0)

Os dados apresentados na Tabela 2 permitem observar que, de uma forma geral, os profissionais pesquisados afirmam conhecer parcialmente a temática da preservação de vestígios da Lei Anticrime; em sua quase totalidade não possuem curso na área de ciências forenses, mas sentem necessidade de aperfeiçoamento/capacitação nessa área e informam nunca preencherem a ficha de notificação de agravos não transmissíveis. Os profissionais informam, ainda, que têm o cuidado de preservar vestígios em casos de suspeita de violência; que o APH móvel atua na etapa de isolamento da cadeia de custódia; concordam total ou parcialmente que a elevada carga de trabalho e a ausência de conhecimento sobre preservação de vestígios existentes no APH móvel impossibilitam a preservação dos vestígios; concordam total ou parcialmente que as questões de cunho forense envolvem exclusivamente a Medicina Legal e a Polícia Judiciária e não as equipes de APH móvel do Corpo de Bombeiros; e que às vezes, raramente ou nunca existe o cuidado na preservação de vestígios em casos de violência sexual. Também apontam que no serviço não existe um protocolo específico para atendimento e preservação de vestígios em vítimas seguindo as recomendações da Lei 13.964/19 e que desconhecem o que é a Central de Cadeia de Custódia.

TABELA 2 - Conhecimento dos profissionais que atuam APH móvel do Corpo de Bombeiros sobre a prestação de assistência e preservação dos vestígios de crimes sob a perspectiva da cadeia de custódia. Olinda (PE), Brasil, 2022

Variável	n (%)
P7. Possui conhecimento sobre a lei anticrime (Lei 13.964/2019) na temática sobre a preservação de vestígios/evidências de crime	
Conheço	4 (8,0)
Conheço parcialmente	19 (38,0)
Conheço minimamente	10 (20,0)
Desconheço	17 (34,0)
P8. Possui curso de aperfeiçoamento em ciências forenses	
Sim	1 (2,0)
Não	49 (98,0)
P9. Sente necessidade de curso de aperfeiçoamento/capacitação em ciências	

forenses na perspectiva de preservação de vestígios(evidências)?	
Sim	39 (78,0)
Não	11 (22,0)
Muito Importante	30 (60,0)
Importante	16 (32,0)
Mais ou menos importante	3 (6,0)
Pouco importante	1 (2,0)
P12. Em vítimas de acidentes, violência interpessoal e auto provocada, vocês fazem o preenchimento da ficha de notificação de agravos não transmissíveis?	
Sempre	7 (14,0)
Muitas vezes	1 (2,0)
Às vezes	4 (8,0)
Raramente	3 (6,0)
Nunca	35 (70,0)
P15. Em casos com suspeita de violência, a equipe tem o cuidado de preservar vestígios encontrados de acordo com a sua natureza?	
Sempre	14 (28,0)
Muitas vezes	15 (30,0)
Às vezes	13 (26,0)
Raramente	6 (12,0)
Nunca	2 (4,0)
P16. Em relação a cadeia de custódia dos vestígios(evidências), quais os procedimentos ou etapas que são responsabilidade do APH móvel do Corpo de Bombeiros?	
Reconhecimento / identificação	21 (42,0)
Isolamento	36 (72,0)
Resposta errada (Nenhuma/outra resposta diferente das duas categorias citadas)	9 (18,0)
P17. A elevada carga de trabalho existente no APH móvel do Corpo de Bombeiros impossibilita a preservação dos vestígios?	
Concordo totalmente	13 (26,0)
Concordo parcialmente	23 (46,0)
Não concordo e nem discordo	9 (18,0)
Discordo totalmente	5 (10,0)
P18. A ausência de conhecimento sobre preservação de vestígios/evidência de crime impossibilita a preservação dos vestígios?	
Concordo totalmente	27 (54,0)
Concordo parcialmente	18 (36,0)
Não concordo e nem discordo	4 (8,0)
Discordo totalmente	1 (2,0)
P19. As questões de cunho forense envolvem exclusivamente a medicina legal e a polícia judiciária e não as equipes do trabalho no APH móvel do Corpo de Bombeiros?	
Concordo totalmente	12 (24,0)
Concordo parcialmente	23 (46,0)
Não concordo e nem discordo	6 (12,0)
Discordo totalmente	9 (18,0)
P22. Em casos de vítimas de violência sexual existe o cuidado de preservação de vestígios?	
Sempre	9 (18,0)

Muitas vezes	12 (24,0)
Às vezes	5 (10,0)
Raramente	15 (30,0)
Nunca	9 (18,0)
P23. No serviço onde exerço a minha profissão não existe um protocolo específico para atendimento e preservação de vestígios em vítimas seguindo as recomendações da Lei 13.964/19 (Pacote anticrime)?	
Concordo totalmente	31 (62,0)
Concordo parcialmente	9 (18,0)
Não concordo e nem discordo	6 (12,0)
Discordo totalmente	4 (8,0)
P24. Sabe o que é a central de cadeia de custódia segundo a Lei 13.964/19 (Pacote anticrime)?	
Sim	5 (10,0)
Não	45 (90,0)

Conforme se observa na Tabela 3, diferentes tipos de vestígios podem ser encontrados quando de um atendimento pela equipe de APH móvel, tendo o sangue, faca, projétil de arma de fogo e medicamentos sido os mais citados.

Tabela 3 – Avaliação dos tipos de vestígios encontrados. Olinda (PE), Brasil, 2022.

P15.1. Vestígios encontrados	n (%)⁽¹⁾
Sangue	38 (76,0)
Faca	26 (52,0)
Projétil de arma de fogo	23 (46,0)
Medicamentos	21 (42,0)
Drogas ilícitas	19 (38,0)
Cordas	18 (36,0)
Pelos e cabelos	10 (20,0)
Impressões digitais	6 (12,0)
Saliva	4 (8,0)
Outros	14 (28,0)
Não respondeu	1 (2,0)

(1) Considerando que um mesmo pesquisado pode citar mais de um vestígio, a soma das frequências é superior ao total.

Na tabela 4 são apresentados os resultados dos cruzamentos entre as questões P7 (recodificada em duas categorias) e as questões P11, P15 e P19. Para a margem de erro fixada (5%), não foram registradas associações significativas ($p > 0,05$) entre os resultados da P7 e as outras três questões analisadas.

Tabela 4 - Avaliação das questões P11, P15 e P19 segundo a questão do conhecimento da lei anticrime (Lei 13.964/2019) (BRASIL, 2019), na temática sobre a preservação de vestígios/evidências de crime (P7). Olinda (PE), Brasil, 2022.

Variável	P7. Possui conhecimento sobre a lei anticrime (Lei 13.964/2019) na temática sobre a preservação de vestígios/evidências de crime			Valor p
	Conheço n (%)	Desconheço n (%)	Grupo total n (%)	
P11. Qual o grau de importância que atribui a preservação do vestígio em casos considerados pertencentes ao foro criminal, no âmbito do serviço de urgência?				$p^{(1)} = 0,167$
Muito Importante	7 (50,0)	23 (63,9)	30 (60,0)	
Importante	7 (50,0)	9 (25,0)	16 (32,0)	
Mais ou menos importante	0 (0,0)	4 (11,1)	4 (8,0)	
P15. Em casos com suspeita de violência, a equipe tem o cuidado de preservar vestígios encontrados de acordo com a sua natureza?				$p^{(2)} = 0,939$
Sempre	8 (57,1)	21 (58,3)	29 (58,0)	
As vezes	6 (42,9)	15 (41,7)	21 (42,0)	
P19. As questões de cunho forense envolvem exclusivamente a medicina legal e a polícia judiciária e não as equipes do trabalho no APH móvel do Corpo de Bombeiros?				$p^{(1)} = 0,939$
Concordo totalmente	3 (21,4)	9 (25,0)	12 (24,0)	
Concordo parcialmente	7 (50,0)	16 (44,4)	23 (46,0)	
Não concordo e nem discordo	1 (7,1)	5 (13,9)	6 (12,0)	
Discordo totalmente	3 (21,4)	6 (16,7)	9 (18,0)	
Total	14 (100,0)	36 (100,0)	50 (100,0)	

(1) Teste Exato de Fisher. (2) Teste Qui-quadrado de Pearson.

A tabela 5 apresenta os resultados dos cruzamentos entre as questões P11 e as questões P19 e P24. Para a margem de erro fixada (5%), não foram registradas associações significativas ($p > 0,05$) entre os resultados da P11 e as outras duas questões analisadas.

TABELA 5 - Avaliação das questões P19 e P24 segundo o grau de importância que o profissional atribui à preservação do vestígio em casos considerados pertencentes ao foro criminal, no âmbito do serviço de urgência da APH móvel do Corpo de Bombeiros (P11).
Olinda (PE), Brasil, 2022

Variável	Muito	Importante	Mais ou menos/pouco	Valor p
	n (%)	n (%)	n (%)	
P11. Qual o grau de importância que atribui a preservação do vestígio em casos considerados pertencentes ao foro criminal, no âmbito do serviço de urgência?				
P19. As questões de cunho forense envolvem exclusivamente a medicina legal e a polícia judiciária e não as equipes do trabalho no APH móvel do Corpo de Bombeiros?				$p^{(1)} = 0,275$
Concordo totalmente	10 (33,3)	1 (6,3)	1 (25,0)	
Concordo parcialmente	13 (43,3)	8 (50,0)	2 (50,0)	
Não concordo e nem discordo	4 (13,3)	2 (12,5)	-	
Discordo totalmente	3 (10,0)	5 (31,3)	1 (25,0)	
P24. Sabe o que é a central de cadeia de custódia segundo a Lei 13.964/19 (Pacote anticrime)?				$p^{(1)} = 0,563$
Sim	3 (10,0)	1 (6,3)	1 (25,0)	
Não	27 (90,0)	15 (93,8)	3 (75,0)	

(1) Pelo teste Exato de Fisher.

DISCUSSÃO

A maioria dos profissionais que atuam no APH móvel 193 de Olinda declarou conhecer parcialmente a Lei 13.964/2019 (BRASIL, 2019), na temática sobre a preservação de vestígios/evidências de crime. Os pesquisados afirmam ser muito importante a preservação do vestígio em casos considerados pertencentes ao foro criminal, contudo a maioria deles afirmaram concordar parcial e totalmente que as questões de cunho forense envolvem

exclusivamente a Medicina Legal e a Polícia Judiciária, e não as equipes do APH móvel do Corpo de Bombeiros.

É importante ressaltar que muitos profissionais, a exemplo da área de saúde e afins, possuem o dever legal e moral de defender os interesses de seus pacientes em disputas judiciais, preservando as possíveis evidências nos locais de suas atividades, que também poderão servir para se defenderem judicialmente, em certas situações (CARRIGAN; COLLINGTON; TYNDALL, 2000; LOPES; GABRIEL; BARETA, 2006). Dessa forma, as atividades destes profissionais devem ser organizadas incluindo a cadeia de custódia em sua rotina, assegurando o controle e o registro de todas as fases do processo, pressupondo um trabalho de equipe, envolvendo todos os seus componentes (LOPES; GABRIEL; BARETA, 2006).

Em sua rotina de trabalho, os participantes desta pesquisa se deparam com diferentes tipos de vestígios, tendo sido o sangue, a faca e o projétil de arma de fogo os mais citados por eles. Chama atenção a ausência sêmen na lista dos vestígios. Apenas cerca de 30% dos participantes responderam que raramente têm o cuidado de preservação de vestígios em casos de violência sexual, embora informem que a instituição não possui protocolos para preservação de vestígios. Para Camilo (2017), é imperativo que os trabalhadores da área de saúde estejam dotados de conhecimentos forenses para nortear suas práticas profissionais durante o atendimento à vítima de violência. Muitos apresentam dificuldades durante os procedimentos para a coleta e conservação dos vestígios. Um dos aspectos que contribuem para isso é a inexistência de protocolos de orientação nas instituições ajustados à realidade de cada país, como é o caso no Brasil.

Falhas na cadeia de custódia podem resultar em perdas no valor da prova pericial, prejudicando, assim, a investigação de um crime, gerando imensos prejuízos ao processo por causar dúvidas sobre a autenticidade da coisa submetida a exame e abrindo espaços para obtenção de provas por métodos ilícitos (MACHADO, 2017). Problemas na cadeia de custódia também podem livrar criminosos, dificultando a resposta do Estado ao delito cometido.

O conhecimento sobre as Ciências Forenses e, principalmente, do processo da cadeia de custódia faz-se, portanto, necessário e proporciona ao socorrista aptidão e competência para observar a cena do crime, identificando possíveis sinais de violência (evidentes ou não), assim como preservar a integridade dos vestígios reconhecidos, em especial quando há o transporte da vítima. O aprimoramento desse profissional é indispensável na colaboração investigativa e na decisão judicial (CAMILO, 2017).

Ressalta-se que 90% dos participantes desta pesquisa não sabiam o que é a Central de Cadeia de Custódia, segundo a Lei 13.964/19 (Pacote anticrime). Este dispositivo legal assevera que todos os Institutos de Criminalística deverão possuir uma central de custódia destinada à guarda e controle de vestígios, devendo sua gestão ser vinculada diretamente ao órgão central de Perícia Oficial de natureza criminal (BRASIL, 2019).

Os resultados deste estudo também apontaram que a quase totalidade dos participantes não realizaram curso de formação na área de ciências forenses, mas a maioria deles sente necessidade de curso de aperfeiçoamento/capacitação nessa área, na perspectiva de preservação de vestígios (evidências). Segundo Ayres (2015), existem problemas relativos à deficiência de profissional treinado na Secretaria de Segurança Pública (SSP). Além disso, há carência dos cursos de formação e deficiência de estímulo dos responsáveis em participar dos cursos acessíveis.

É senso comum que a formação e a constante atualização de profissionais em todas as áreas de conhecimento fazem completa diferença na qualidade do serviço prestado à sociedade. Os resultados obtidos na presente pesquisa chamam a atenção justamente para essa importância do domínio de todo o complexo constituído pelo conhecimento, etapas e consequências da observação da cadeia de custódia de vestígios, o qual faz parte da realidade de diferentes profissionais, a exemplo daqueles retratados neste estudo. Dessa forma, mantendo-se uma cadeia de custódia efetiva, aumenta-se a preservação dos vestígios, com importante impacto em toda a estrutura da esfera criminal da qual fazem parte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os profissionais que atuam no APH Móvel 193 não estão capacitados para proceder com as etapas de preservação de vestígios, como dispõe a Lei 13.964/19. A ausência de protocolos e cursos de formação/aperfeiçoamento podem gerar inseguranças e condutas equivocadas por parte dos profissionais. Portanto, é imperativo investir em processos de formação e educação permanente para que o agente público possa reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial, responsabilizando-se por sua preservação, como assevera a legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C. **A avaliação da implantação e do desenvolvimento do sistema público municipal de atendimento pré-hospitalar móvel da cidade do Recife.** 2007. 204f.

Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Centro de Pesquisas Ageu Magalhães, Recife, 2007. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/3974/000053.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jun. 2023.

ALMEIDA, M.D; IBDAIWI T. K. R; LOPES L.F.D; COSTA V.M..F; POSSAMAI, O.P. Estresse ocupacional na perspectiva dos bombeiros da cidade de Santa Maria/RS. **ReCaPe Revista de Carreiras e Pessoas**. v 5, n 1,156,2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ReCaPe/article/view/23322/16796>. Acesso em: 20 jun. 2022.

AYRES, N. R. C. P. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal**: um estudo em campo. 2015. 88f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas, Centro Universitário de Brasília, Brasília (DF), 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/8441>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

CAMILO, L. S. Preservação da cena de crime pelo enfermeiro no serviço de atendimento móvel de urgência: uma revisão integrativa. **Caderno de Graduação - Ciências Biológicas e da Saúde-UNIT-SERGIPE**, Aracaju, v. 4, n. 2, 184, 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernobiologicas/article/view/4602>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CARRIGAN, M.; COLLINGTON, P.; TYNDALL, J. Forensic perioperative nursing. Advocates for justice. **Canadian Operating Room Nursing Journal**, Willowdale, v. 18, n. 4, p. 12-16, 2000. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11899332/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CAVALHEIRO, T.; MACHADO, A. Cadeia de Custódia da Prova. **Jusbrasil**, 2020. Disponível em: <https://talissacavalheiro.jusbrasil.com.br/artigos/1107099047/cadeia-de-custodia-daprova>. Acesso em: 20 jun. 2022.

LOPES, M.; GABRIEL, M. M.; BARETA, G. M. S. Cadeia de Custódia: uma abordagem preliminar. **Visão Acadêmica**, v. 7, n. 1, 2006. DOI: 10.5380/acd.v7i1.9022

MACHADO, M. M. Importância da cadeia de custódia para prova pericial. **Revista de Criminalística e Medicina Legal**, v. 1, n. 2, p. 8-12, 2017. Disponível em: <https://revistacml.com.br/wp-content/uploads/2018/04/RCML-2-01.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

MOTA MGF, PETRAKI GGP, Antunes AA, Almeida AC, Castro IC, Souza AG. Análise dos profissionais da área da saúde acerca dos princípios do seu papel como elo na cadeia de custódia de vestígios criminosos em hospitais de emergência do estado de Pernambuco. **Delictae Revista de Estudos Interdisciplinares sobre Delito**, v. 7, n.13,2023. Disponível em:

<https://peritojudicialsc.jusbrasil.com.br/artigos/452047762/por-que-a-cadeia-decustodia-e-um-elemento-importante-na-investigacao-criminal>. Acesso em: 20 jun. 2022.

PERNAMBUCO. **História do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**. Recife: CBMPE, 1994. Disponível em: <https://www.bombeiros.pe.gov.br/index.php/institucional/historia>. Acesso em: 24 maio 2023.

PIRES, M. G. S. **Implementação de um programa de melhoria da qualidade na área da preservação de vestígios forenses em meio hospitalar**. 2021. 173f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica) - Escola Superior de Saúde de Viseu, Viseu, Portugal, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/6842/1/MariaGorettiSantosPires_PM.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

ROSA, C. T. A. Vestígios psicológicos ou comportamentais na cena de crime: uma evidência subutilizada no arcabouço pericial brasileiro. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 4, n. 3, p. 15-27, 2015. DOI: 10.15260/rbc.v4i3.93

SILVA, C. J. D. C. **Os enfermeiros e a preservação de vestígios perante vítimas de agressão sexual, no serviço de urgência**. 2010. 154f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal) - Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2010. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/26910/2/Cristina%20Silva%20%20Dissertao%20de%20Mestrado%20em%20Medicina%20Legal%20%202010.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

TACAHASHI D.M. Emergências pré-hospitalares de cuidados de enfermagem – um novo desafio para a enfermagem. **Rev Bras Enferm**. 1991;44(2/3):113-5.